

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00011/2021**

DATA DE APROVAÇÃO: **16-12-2021**

ENTRADA EM VIGOR: **02-12-2021**

ASSUNTO: **Validação da data de início dos trabalhos – elegibilidade dos pedidos de apoio**

ÂMBITO: **FEADER – Medidas de Investimento**

### 1. ENQUADRAMENTO

Os regulamentos de aplicação das medidas de investimento dos **Programas de Desenvolvimento Rural** (PDR2020, PRORURAL+ e PRODERAM2020) e suas regras normativas complementares, contêm disposições quanto ao enquadramento das operações, nomeadamente no que concerne a terem início após a apresentação da candidatura.

As únicas despesas passíveis de elegibilidade antes da submissão da candidatura, são, em geral, os estudos de viabilidade, projetos de arquitetura e engenharia associados aos investimentos, em alguns casos se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura, e, outros trabalhos preparatórios, desde que expressamente previsto no regulamento de aplicação da medida.

Atentas as normas vigentes quanto aos procedimentos a observar pelas entidades com funções delegadas, no âmbito desta matéria, em sede dos controlos administrativos dos pedidos de pagamento, importa reforçar e chamar a atenção quanto a esses procedimentos no sentido de evitar o procedimento mais grave que é a inelegibilidade do pedido de apoio e a consequente recuperação integral de ajudas eventualmente já pagas. Cabe, portanto, chamar a atenção quanto às verificações administrativas que irão ser realizadas em sede de controlo administrativo dos pedidos de pagamento, no sentido de melhorar a operacionalidade e mitigar potenciais deficiências e erros a 100% no âmbito do sistema de controlo.

As disposições normativas sobre a matéria encontram-se estabelecidas no n.º 2 do Artigo 60º “**Elegibilidade das despesas**” do Reg. (UE) nº 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 [Com exceção dos custos gerais referidos no artigo 45.º, n.º 2, alínea c), no que respeita às operações de investimento no quadro de medidas abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE, são consideradas elegíveis unicamente as despesas incorridas após a apresentação de um pedido à autoridade competente.], dispondo adicionalmente a alínea d) “**Data do início da operação**”, do Artigo 3.º “**Definições**” do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, o seguinte:

*«Data do início da operação», salvo disposição específica em contrário, a data do início físico ou financeiro da operação, consoante a que ocorra primeiro, ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga.*

MEMBRO DO CD: João Carlos Mateus (Presidente)

Anabela dos Reis (Vogal)

Data de divulgação: 23 de dezembro de 2021

PÁG.: 1/5

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00011/2021**

DATA DE APROVAÇÃO: **16-12-2021**

ENTRADA EM VIGOR: **02-12-2021**

ASSUNTO: **Validação da data de início dos trabalhos – elegibilidade dos pedidos de apoio**

ÂMBITO: **FEADER – Medidas de Investimento**

**As verificações administrativas identificadas nos pontos seguintes não são de carácter sistemático, relevando apenas nas situações identificadas de risco em que há facturação relativa, por exemplo, a construções e aquisição de equipamentos, nos 3 meses seguintes à submissão da candidatura.**

### 2. INTERVENIENTES

São intervenientes nestes procedimentos as seguintes entidades:

- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);
- Autoridades de Gestão do PDR2020
- Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR)
- Grupos de Ação Local (GAL);
- Beneficiários.

### 3. PROCEDIMENTOS

Reforçam-se os esclarecimentos sobre os procedimentos inerentes à validação da data de início dos trabalhos, que são adicionalmente objeto de divulgação no portal do IFAP.

As verificações abaixo identificadas não têm um carácter sistemático, sendo apenas realizadas integralmente no contexto de situações de risco, em particular quando existe facturação, por exemplo, de construções e aquisição de equipamentos, nos 3 meses seguintes à submissão da candidatura, ou outras situações de risco.

#### **Validação do início dos trabalhos no âmbito da operação**

As validações são executadas num contexto de verificações físicas e/ou verificações financeiras, dependendo da natureza da operação. As verificações físicas têm em consideração a execução física na data da submissão da candidatura e as verificações financeiras, a execução financeira também na data de submissão da candidatura.

#### **a) No âmbito da execução física é realizada o seguinte controlo:**

**MEMBRO DO CD: João Carlos Mateus (Presidente)**

**Anabela dos Reis (Vogal)**

**Data de divulgação: 23 de dezembro de 2021**

**PÁG.: 2/5**

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00011/2021**

DATA DE APROVAÇÃO: **16-12-2021**

ENTRADA EM VIGOR: **02-12-2021**

ASSUNTO: **Validação da data de início dos trabalhos – elegibilidade dos pedidos de apoio**

ÂMBITO: **FEADER – Medidas de Investimento**

- i) As fotografias aéreas do local ou locais dos investimentos são visualizados no **Google Earth Pro**, utilizando a funcionalidade da *Linha do Tempo*. o que permite visualizar as imagens históricas do local;
- ii) Deve tomar-se como referência a data de submissão da candidatura e visualizar o estado do terreno e/ou de construções em momento próximo, seja anterior ou posterior a essa data.
- iii) Caso existam eventuais indícios do início de trabalhos anteriores à submissão da candidatura, devem ser efectuadas diligências junto do beneficiário para esclarecimento e junção de eventuais documentos complementares relativos à execução financeira.

### **b) No âmbito da execução financeira são realizados os seguintes controlos:**

- i) Se não existem documentos de despesa e/ou modos de pagamento cuja data se encontre incorretamente registada no formulário de recolha do pedido de pagamento
- ii) Se essa incorreção se reporta a registo de data que na realidade é anterior à submissão da candidatura;
- iii) Se a natureza da despesa coloca em causa o critério de elegibilidade da operação (“*Tenham início após a data de apresentação da candidatura*”);
- iv) Caso subsista dúvida ou importe a recolha de informação complementar, são solicitados ao beneficiário os seguintes documentos relevantes em termos de pista de auditoria:

#### ➤ **No caso de construções**

- ✓ Aceitação do orçamento pelo beneficiário
- ✓ Livro de obra
- ✓ Extratos contabilísticos de fornecedores para o ano de apresentação da candidatura e o ano anterior de forma a cobrir pelo menos um período de 6 meses anteriores à apresentação da candidatura
- ✓ *Print screen* do **e-fatura** com a lista de faturas emitidas pelo fornecedor ao beneficiário para o ano de apresentação da candidatura e o ano anterior de forma a cobrir pelo menos um período de 6 meses anteriores à apresentação da candidatura

MEMBRO DO CD: **João Carlos Mateus (Presidente)**

**Anabela dos Reis (Vogal)**

Data de divulgação: **23 de dezembro de 2021**

PÁG.: 3/5

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00011/2021**

DATA DE APROVAÇÃO: **16-12-2021**

ENTRADA EM VIGOR: **02-12-2021**

ASSUNTO: **Validação da data de início dos trabalhos – elegibilidade dos pedidos de apoio**

ÂMBITO: **FEADER – Medidas de Investimento**

### Verificações efectuadas:

- A data do primeiro compromisso firme de encomenda/aceitação do serviço de empreitada ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro
- Validação da data de abertura do livro de obra e correspondentes obras executadas
- validação da existência de faturas anuladas ou com notas de crédito
- validação de pagamentos sem emissão de fatura
- validação de pagamentos de adjudicação

### ➤ **No caso de equipamentos**

- ✓ Notas de encomenda
- ✓ Contrato de aquisição
- ✓ Pagamentos de sinal, adiantamentos
- ✓ Fichas de inventário dos fornecedores no caso de fornecedores nacionais
- ✓ Documentos de transporte (Guias de transporte, Guia de transporte rodoviário internacional (CMR), *Bill of landing*, outros (<https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/pt/content/documentos-adicionais-de-desalfandegamento>))
- ✓ Extratos contabilísticos de fornecedores para o ano de apresentação da candidatura e o ano anterior de forma a cobrir pelo menos um período de 6 meses anteriores à apresentação da candidatura
- ✓ *Print screen* do e-fatura com a lista de faturas emitidas pelo fornecedor ao beneficiário para o ano de apresentação da candidatura e o ano anterior de forma a cobrir pelo menos um período de 6 meses anteriores à apresentação da candidatura
- ✓

### Verificações efectuadas:

- A data do primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro
- Verificação se essa data é anterior à data de apresentação da candidatura
- Validação da existência de faturas anuladas ou com notas de crédito

MEMBRO DO CD: João Carlos Mateus (Presidente)

Anabela dos Reis (Vogal)

Data de divulgação: 23 de dezembro de 2021

PÁG.: 4/5

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00011/2021**

DATA DE APROVAÇÃO: **16-12-2021**

ENTRADA EM VIGOR: **02-12-2021**

ASSUNTO: **Validação da data de início dos trabalhos – elegibilidade dos pedidos de apoio**

ÂMBITO: **FEADER – Medidas de Investimento**

- Validação de pagamentos sem emissão de fatura
- Verificação se a data dos documentos de transporte são compatíveis com a data da submissão da candidatura

➤ **No caso de entidades adjudicantes**

- ✓ Data da decisão de lançamento do procedimento de formação do contrato
- ✓ Data de emissão do relatório final
- ✓ Data de adjudicação
- ✓ Data do auto de consignação, no caso de obras

- c) O incumprimento do Critério de elegibilidade da operação *ter início após a data de apresentação da candidatura*, determina o incumprimento da elegibilidade temporal da mesma, colocando em causa o integral enquadramento no respetivo regime de apoio.
- d) Caso se verifique o referido incumprimento, o IFAP ou a respetiva Autoridade de Gestão, iniciam o processo de recuperação de ajudas já pagas e revogação da decisão de aprovação.
- e) A não inclusão em pedido de pagamento de despesas que encontram-se aprovadas no respetivo pedido de apoio mas que padecem de incumprimento de elegibilidade temporal nos termos da presente Nota Informativa, não invalidam a eventual tomada de decisão administrativa no sentido da revogação do apoio concedido, sendo, no entanto, previamente objeto de análise técnica complementar.

**MEMBRO DO CD: João Carlos Mateus (Presidente)**

**Anabela dos Reis (Vogal)**

**Data de divulgação: 23 de dezembro de 2021**

**PÁG.: 5/5**